



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 28/06/2018

Marcelo da Silva Inácio
Chefe Gabinete/PMC
Dec. 001/2018

LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Caroebe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caroebe, ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Caroebe**, instrumento de caráter consultivo e assessoramento de descentralização das ações definidas no Plano Municipal de Turismo, responsável por avaliar e ordenar as demandas do Município tendo ainda como finalidade explicitar o pensamento do prefeito, orientar e promover as necessidades dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo no Município de Caroebe e atender as expectativas das comunidades envolvidas, consolidando seu desenvolvimento.

Art. 2º. Compete ao **Conselho Municipal de Turismo de Caroebe:**

I. Propor diretrizes e oferecer subsídios e contribuições que possam promover o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, de maneira integrada com o desenvolvimento turístico do Estado, da Amazônia e do Brasil.

II. Colaborar na implementação e atualização permanente do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Caroebe;

III. Auxiliar o titular do órgão executivo municipal de turismo na avaliação da Política Municipal deste setor econômico especializado;

IV. Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município de Caroebe se faça sob a égide da sustentabilidade ecológico-econômica, cultural e social em conformidade com a Legislação que regula o setor;

V. Emitir pareceres, sempre que solicitado pelo órgão executivo municipal de turismo, sobre questões relacionadas ao turismo municipal e suas interfaces na cadeia produtiva regional como um todo;

VI. Propor ações que visem a incrementar a função social do turismo a fim de contribuir com a municipalização do desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
Email: prefeituracaroeb12@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

VII. Colaborar, dentro de sua competência, para a melhoria da qualidade e produtividade do setor de turismo, visando à geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais;

VIII. Implementar estratégias de Marketing nos mercados local, regional, nacional e internacional a fim de aumentar a participação dos produtos turísticos municipais nos mesmos;

IX. Proceder de modo que a Legislação regulatória da atividade turística seja efetivamente aplicada na jurisdição municipal;

X. Propor ações para o desenvolvimento turístico sustentável a nível interno e externo de Caroebe.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á bimestralmente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Caroebe compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionadas, dentre aquelas pertencentes a seu quadro, na seguinte proporção:

1. 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, sendo:

- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Caroebe;

3. 06 (seis) representantes do Setor Privado, Organizações Não Governamentais, ou Pessoas Físicas de notório conhecimento do setor, convidados:

- 01 (um) representante do setor de hotéis, pousadas, bares e restaurante;
- 01 (um) representante da Agricultura Familiar;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade de Caroebe;
- 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais;
- 01 (um) representante do setor de Cultura.
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução simultânea ao mesmo cargo.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

§ 2º. O Presidente do Conselho poderá convidar outras pessoas de notório saber, ou outras entidades da iniciativa pública e privada, a participarem das reuniões do Colegiado, bem como a comporem comissões especiais, sem direito a voto.

§ 3º. A função de Secretaria-Executiva do Conselho caberá a um funcionário do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4º. Os Conselheiros, seus suplentes, o Secretário-Executivo e seu substituto não serão remunerados, sob qualquer hipótese, pela participação no Conselho, devendo, entretanto, ter suas despesas a serviço do Conselho cobertas pelo Poder Público, em forma de diárias e locomoção, ou ressarcimento de despesas, quando autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Município responsável.

§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo titular do Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas, limitados a um titular e um suplente por organização.

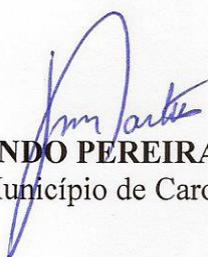
Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Caroebe terá Regimento Interno aprovado pelo próprio colegiado e homologado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho terá Câmaras Setoriais para cada pólo turístico devidamente estabelecido e instalado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Caroebe. As referidas câmaras serão regidas de acordo com as respectivas disposições do regimento interno do Conselho Municipal de Turismo de Caroebe, devendo promover o desenvolvimento turístico sustentável em cooperação com a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão designados pelo Prefeito do Município, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 28 de junho de 2018.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito do Município de Caroebe

